



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO N° 47 / 2020

Medidas de levantamento de confinamento e prevenção à COVID-19/ Atendimento Presencial e Abertura de Equipamentos e Serviços Municipais

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares,

Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município Vila Nova de Poiares, atualizado face à evolução epidemiológica;
- Foram adotadas várias medidas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- Foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março;
- O Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tendo sido, na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, aprovado o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, no qual foi aprovado um conjunto adicional de medidas de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença e, finalmente, o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que veio regulamentar a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, cessando em 2 de maio de 2020;
- A Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, vem declarar a situação de calamidade em território nacional até às 23.59h do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

Tendo como referência:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, que declara a situação de

calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, onde se determina a adoção, em todo o território nacional, de medidas de carácter excecional, nomeadamente no seu art.º 17.º onde se prevê a reabertura do atendimento presencial nos serviços públicos.

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID19, onde se preconiza o levantamento gradual das medidas preventivas e restritivas anteriormente tomadas, de forma progressiva e gradual, para em particular, “se iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia”;
- - A evolução contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Vila Nova de Poiares, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 4 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório da SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA EM PORTUGAL, nº 063 de 04/05/2020, 11:00 horas <https://covid19.min-saude.pt/relatorio-de-situacao/>), devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

Revela-se imprescindível a manutenção das principais medidas que foram adotadas, contudo impõe-se também, uma reabertura progressiva das atividades económicas e sociais.

Considerando também

- O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 10-E/2020, de 24 de março, e 12-A/2020, de 6 de abril, pelas Leis n.ºs 4-A/2020, de 6 de abril, e 5/2020, de 10 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 14-F/2020, de 13 de abril, e 18/2020, de 23 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.
- Que a Presidência do Conselho de Ministros, na Resolução do Conselho de Ministros n.º n.º 33-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, decretou no seu art.º 17.º - Serviços públicos – no seu nº 1 “os serviços públicos retomam o atendimento presencial por marcação a partir do dia 4 de maio de 2020”;

DETERMINO

- A reabertura do Edifício da Câmara Municipal, ao público, a partir da próxima quarta-feira, dia 6 de maio, voltando a ser possível o atendimento presencial com os serviços municipais, nomeadamente no Balcão Único de Atendimento, nos serviços técnicos, na tesouraria, no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, bem como nos serviços de ação social – Unidade de Funções Sociais.
- Quanto ao atendimento a efetuar nos serviços técnicos, no Balcão Único de Atendimento, Gabinete de Apoio ao empreendedor, bem como na Tesouraria, este far-se-á da seguinte forma: a lotação do atendimento no edifício da Câmara Municipal corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, não excedendo a permanência de mais de três pessoas (excluindo os trabalhadores do Município), devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros.
- O atendimento será efetuado, consoante os casos, no balcão único de atendimento, numa sala devidamente equipada para o efeito, ou na tesouraria.
- Quanto ao atendimento na unidade de Funções Sociais, este far-se-á no edifício Santo Andre – 1º Andar numa sala preparada para o efeito
- Sem prejuízo do estipulado supra, caso haja necessidade e face à evolução da transmissão do vírus, poderá o Município impor o atendimento com prévio agendamento o qual deverá ser efetuado por telefone ou por email para os contactos disponíveis na página do Município.
- A reabertura do atendimento presencial, em regra obedece às normas de segurança, no âmbito do combate à COVID-19, tais como uso obrigatório de máscara tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara Municipal;
- Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício da Câmara Municipal e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente TPA'S
- Que o equipamento ao público em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;
- A limpeza e a desinfeção diária e periódica dos espaços e equipamentos e superfícies
- Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automático seja promovida a cada utilização ou interação

- Que em todos os serviços onde seja efetuado o atendimento presencial, a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria instalada para o efeito, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas,
- Os responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais onde se efetue atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada- devendo registar em formulário adequado,, o nome, o numero de cartão de cidadão, o contacto telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (estes dados serão utilizados exclusivamente para controle de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas nacionais de contingência.

Relativamente aos equipamentos municipais e espaços públicos determino:

a) Em relação ao Centro Cultural de Poiares:

- Este irá reabrir na próxima quarta-feira, dia 06 de maio no seguinte horário: das 09H00 às 12h30m e das 13h30m às 17h00m
- Mantêm-se encerrados ao público o auditório, o Salão de Congressos e o Salão de Festas;
- Os leitores/utilizadores da Biblioteca ou do Espaço Internet terão de ser portadores de máscaras e mantê-la sempre colocada enquanto permanecerem no espaço do CCP;
- Só poderão permanecer no Espaço Internet 1 (uma) pessoa e no espaço da Biblioteca 2 (duas) pessoas, 1 (uma) por mesa;
- A(s) mesa(s) e cadeira(s), bem como os dispositivos informáticos (monitor, rato, teclado) serão desinfetados imediatamente após a sua utilização por cada pessoa;
- Os leitores/utilizadores não poderão tocar em estantes, livros e revistas;
- Não se encontram disponíveis para consulta jornais ou outros periódicos similares;
- Os livros e revistas pretendidos deverão ser solicitados a/ao funcionária/o de serviço que procederá à sua entrega;
- Dispensar-se-á a assinatura do impresso de requisição dos livros pela/o requisitante e de todos os requerimentos habituais de utilização dos espaços durante o período em que se mantiverem as presentes regras;
- As solicitações de empréstimos poderão ser efetuadas via email (paula.cacao@cm-vilanovadepoiares.pt) ou telefone (239 423 433);
- Os livros e revistas permanecem “em quarentena” durante, pelo menos, 72 horas e serão objeto de desinfeção individual.

b) Quanto ao complexo desportivo:

- Mantem-se encerrado ao público os seguintes espaços do Complexo Desportivo Municipal (pavilhão, campo sintético),

c) Quanto à feira semanal e mercado, sábado e segunda-feira:

- Continua suspensa a realização da Feira Semanal (segunda feira);
- Mantem-se em funcionamento, por enquanto, o mercado semanal (sábado e segunda feira) estritamente para comercialização de produtos alimentares de primeira necessidade (pão, legumes, frutas, peixe);

Quanto aos parques infantis:

Continuam encerrados todos os parques infantis

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 06 de maio e vigorará até Despacho ou Lei em contrário

Vila Nova de Poiares, 05 de maio de 2020
O Presidente da Câmara Municipal